



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000017556-00

PREGÃO ELETRÔNICO: 067/2022

OBJETO: Aquisição de Materiais quais sejam bebedouros de coluna, ventiladores de parede, filtro externo para bebedouro de pressão e aquisição de filtro interno para purificadores de água.

INFORMAÇÃO Nº 034/2022 – COLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000017556-00

PREGÃO ELETRÔNICO: 067/2022

OBJETO: Aquisição de Materiais quais sejam bebedouros de coluna, ventiladores de parede, filtro externo para bebedouro de pressão e aquisição de filtro interno para purificadores de água.

INFORMAÇÃO Nº 034/2022 – COLIC

Os autos são recebidos, e conhecidos, por esta Coordenadoria de Licitação a pedido do Pregoeiro do certame, nos termos expostos na Certidão SECOP/COLIC (SEI nº 0732565), a trazer questão que cinge-se à necessidade de reforma de decisão tomada em sessão pública, que está em andamento, decorrente de revisão da análise técnica do setor demandante (Divisão de Patrimônio e Material - DVPM) após manifestação por e-mail da licitante (SEI nº 0732558) a quem se declarou juízo negativo de aceitação de proposta, com conseqüente desclassificação e chamamento de empresa subsequente.

Observe, sr. Pregoeiro, que a questão reside exclusivamente sobre análise técnica que o pregoeiro médio não detinha condições de conhecer e que o setor especialista desta Administração precisou buscar informação junto ao fabricante. Ao que nos é apresentado no processo, a primeira manifestação sobre a proposta da empresa DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ nº 24.090.700/0001-82, deu-se de maneira açodada pois identificado, por eles, o equívoco ao recusar o item.

Recomenda-se a utilização da Súmula n. 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim, procedimentalmente, sugere-se para o grupo 1 que;

1. inicie a sessão, dando publicidade ao e-mail recebido;
2. torne pública a análise realizada pelo setor técnico demandante, DVPM;
3. não baixe, abra ou analise a proposta da 4ª empresa, do grupo 1, VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 26.517.495/0001-14, mantendo-a em sigilo no sistema, enquanto da solução desta questão prejudicial;
4. declare, com fundamento da súmula 473 do STF, sem efeito a declaração de "não aceita" sobre a proposta oferecida pela licitante DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI e, vai de consequência, todos os atos posteriores;
5. reinicie a análise da proposta apresentada pela 1ª empresa classificada à luz dos novos elementos técnicos.

Acredita-se que desta forma, a manifestação do pregoeiro respeitará o princípio da legalidade e da eficiência pois retardar a manifestação para momento da Etapa de Recurso apenas poderia provocar mais tumulto ao certame.

Atenciosamente,

Manaus, 04 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente
Tatiana Paz de Almeida
Coordenadora da COLIC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 04/10/2022, às 05:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0733242** e o código CRC **D387AD4F**.